



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO

REAG RENDA IMOBILIÁRIA - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII ("FUNDO")

CNPJ: 17.374.696/0001-19

DATA, HORA e LOCAL: Realizada aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro de 2018, às 09:30 horas, na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº. 1195, 4º andar, CEP 04547-004, sede do Administradora, CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.671.743/0001-19, ("Administrador"), na qualidade de Administrador do Fundo.

COMPOSIÇÃO DA MESA:
Diego Nascimento – Presidente
Juliane Mikaela Nascimento - Secretária

CONVOCAÇÃO: Edital de Primeira e Segunda Convocação encaminhado aos Cotistas através de carta, nos termos do Parágrafo Primeiro do Artigo 57 do Regulamento do FUNDO, datado de 18 de janeiro de 2018 e publicado nos sites da BM&FBovespa, do Administrador e do Gestor.

PRESEÇA: Representantes legais do Administrador do Fundo, do Gestor do Fundo e Cotistas representante de 52,29% (cinquenta e dois vírgula vinte e nove por cento) das Cotas em circulação, conforme assinaturas apostas na Lista de Presença de Cotistas.

ORDEM DO DIA: Deliberar pelos seguintes itens da Ordem do Dia:

- (i) A alteração do público alvo do Fundo para incluir Regimes Próprios de Previdência Social e Entidades Fechadas de Previdência Complementar, mediante a aprovação de cotistas representantes de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas;
- (ii) A alteração da política de investimento do Fundo, mediante a aprovação de cotistas representantes de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas

(Documentos com maiores informações sobre as alterações propostas estarão disponíveis nos sites da BM&FBOVESPA, do Administrador e do Gestor);

- (iii) A inclusão de taxa de performance do Fundo, mediante a aprovação de cotistas representantes de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas;
- (iv) A inclusão de despesas extraordinárias, relacionadas aos empreendimentos imobiliários integrantes do patrimônio do Fundo dentro do valor destinado à Reserva de Caixa, mediante a aprovação de cotistas representantes de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas;
- (v) Alteração da forma de convocação das Assembleias do Fundo, de modo que tais convocações deixem de ser realizadas por correspondência com aviso de recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail), e passem a ser realizadas por meio de publicação em jornais de grande circulação, conforme disposto no Art. 19, parágrafo 2º da Instrução CVM 472/2008 culminado com o Art. 67, §1º da Instrução CVM 555/2014, mediante a aprovação de cotistas representantes de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas;
- (vi) Inclusão nas definições do Regulamento do Fundo, da definição de jornais de grande circulação, caso aprovado o item (ii) acima, mediante a aprovação de cotistas, representantes de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas;
- (vii) Autorização para que o Administrador realize todas as alterações necessárias no Regulamento do Fundo, se aprovado os itens acima, por representantes de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas;

DELIBERAÇÕES: Reunidos em Assembleia, o Administrador deu início aos trabalhos, passando a palavra ao Gestor do Fundo, que expôs aos Cotistas, representantes de 52,29% (cinquenta e dois vírgula vinte e nove por cento) das Cotas em circulação, as informações relacionadas ao Fundo, aos ativos que compõem a carteira e as operações.

Esclarecidas as dúvidas dos Cotistas, o Gestor repassou a palavra ao Administrador para dar início à votação dos itens da Ordem do Dia, constantes do Edital de Convocação enviado, para deliberação dos Cotistas:

Os cotistas, representantes de 52,29% (cinquenta e dois vírgula vinte e nove por cento) das Cotas em circulação presentes à Assembleia deliberaram pelo que segue:

- (i) A alteração do público alvo do Fundo para incluir Regimes Próprios de Previdência Social e Entidades Fechadas de Previdência Complementar, mediante a aprovação de cotistas representantes de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas;

Os Cotistas, titulares de 51,24% (cinquenta e um vírgula vinte e quatro por cento) das Cotas em circulação do Fundo, aprovaram pela alteração do público alvo do Fundo para incluir Regimes Próprios de Previdência Social e Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

Os Cotistas, titulares de 1,054818% das Cotas em circulação se abstiveram de votar a presente matéria..

Portanto, considerando a aprovação do item acima, será realizada a alteração do Artigo 3º do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º - O Fundo é destinado a investidores em geral, inclusive Regimes Próprios de Previdência Social (“RPPS”) e Entidades Fechadas de Previdência Complementar (“EFPC”), que busquem investimentos relacionados ao objeto do Fundo descrito no Capítulo V abaixo, estejam aptos a investir nesta modalidade de fundo de investimento e que estejam dispostos a correr os riscos inerentes ao mercado imobiliário, observado o previsto em cada Suplemento ao presente Regulamento.

Parágrafo Primeiro - As Cotas do Fundo serão emitidas nos termos dos respectivos Suplementos, que detalham os aspectos relacionados a cada emissão e distribuição de Cotas do Fundo.

Parágrafo Segundo - O Fundo é elegível à aplicação por parte das EFPC, já que poderá ser considerado como “ativo final” e, desta forma, sua carteira não será consolidada com as posições das carteiras próprias da EFPC para fins de verificação dos limites e restrições estabelecidos nos termos da Resolução CMN nº 3792, sendo que devem ser observados pela EFPC os limites expressos no artigo 36 da referida resolução. O Fundo também é elegível à aplicação por parte dos RPPS, sendo que devem ser observados pelas referidas entidades os limites dispostos nos termos da Resolução CMN nº 3922.

Parágrafo Terceiro - As EFPC são responsáveis pelo enquadramento de seus investimentos aos limites estabelecidos pela mencionada Resolução nº CMN 3792 e demais normas específicas, aplicáveis a elas e às suas aplicações, sendo que o controle dos referidos limites não é de responsabilidade da Administradora e/ou do Gestor do Fundo.

Parágrafo Quarto - Os RPPS são responsáveis pelo enquadramento de seus investimentos aos limites estabelecidos pela mencionada Resolução CMN nº 3922 e demais normas específicas, aplicáveis a elas e às suas aplicações, sendo que o controle dos referidos limites não é de responsabilidade da Administradora e/ou do

Gestor do Fundo.”

- (ii) A alteração da política de investimento do Fundo, mediante a aprovação de cotistas representantes de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas (Documentos com maiores informações sobre as alterações propostas estarão disponíveis nos sites da BM&FBOVESPA, do Administrador e do Gestor);

Os Cotistas, titulares de 52,29% (cinquenta e dois vírgula vinte e nove por cento) das Cotas em circulação do Fundo, aprovaram pela alteração das Política de Investimento do Fundo, no intuito de incluir os ativos disponíveis na Instrução CVM 472/2008.

O Cotista, titular de 0,0053817% das Cotas em circulação se absteve de votar a presente matéria.

Portanto, a Política de Investimento do Fundo passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º - O Fundo tem por objetivo a realização de investimentos imobiliários diversos, prontos ou em construção, que potencialmente gerem renda, através da aquisição de parcelas e/ou da totalidade de empreendimentos imobiliários, para posterior alienação, locação ou arrendamento, inclusive direitos a eles relacionados, bem como valores mobiliários de geração de renda, desde que atendam aos critérios de enquadramento e à política de investimentos do Fundo. podendo investir, também, em Ativos de Liquidez de acordo com o disposto neste Capítulo V, nos termos previstos neste Regulamento.

***Parágrafo Único** - A participação do Fundo nos Ativos Imobiliários poderá se dar por meio da aquisição dos seguintes ativos:*

- I. Quaisquer direitos reais sobre imóveis;*
- II. Ações, debêntures, bônus de subscrição, seus cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramentos, certificados de depósito de valores mobiliários, cédulas de debêntures, cotas de fundos de investimento, notas promissórias, e quaisquer outros valores mobiliários, desde que se trate de emissores registrados na CVM e cujas atividades preponderantes sejam permitidas aos fundos de investimento imobiliários;*
- III. Ações ou cotas de sociedades cujo único propósito se enquadre entre as atividades permitidas aos fundos de investimento imobiliários;*
- IV. Cotas de fundos de investimento em participações (“FIP”) que tenham como política de investimento, exclusivamente, atividades permitidas aos fundos de investimento imobiliários ou de fundos de investimento em ações que sejam setoriais e que invistam exclusivamente em construção civil ou no mercado imobiliário;*
- V. Certificados de potencial adicional de construção emitidos com base na Instrução CVM nº 401, de 29 de dezembro de 2003;*
- VI. Cotas de outros fundos de investimento imobiliários;*

- VII. *Certificados de recebíveis imobiliários e cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (“FIDC”) que tenham como política de investimento, exclusivamente, atividades permitidas aos fundos de investimento imobiliários e desde que estes certificados e cotas tenham sido objeto de oferta pública registrada na CVM ou cujo registro tenha sido dispensado nos termos da regulamentação em vigor;*
- VIII. *Letras hipotecárias;*
- IX. *Letras de crédito imobiliário; e*
- X. *Letras imobiliárias garantidas.*

Parágrafo Primeiro – *O Fundo não poderá adquirir títulos que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer forma.*

Parágrafo Segundo – *O Fundo poderá adquirir títulos e valores mobiliários de emissão do Administrador, Gestor ou pessoas a eles ligadas, observado que, em conformidade com o artigo 34, § 1º, V, da Instrução CVM nº 472, a aquisição dependerá de aprovação prévia e expressa dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.*

Artigo 6º - *Os recursos do Fundo serão aplicados, sob a gestão discricionária do Gestor, segundo uma política de investimento que vise a proporcionar a seus Cotistas uma obtenção de renda adequada para o investimento realizado por meio de pagamento de remuneração advinda da exploração dos Ativos Imobiliários alvo, inclusive, mas não se limitando, em decorrência da locação, arrendamento, venda e/ou outra forma legalmente permitida de exploração comercial dos Ativos Imobiliários e dos bens e direitos a eles relacionados. Ainda, o Fundo poderá alocar seus recursos na aquisição de Ativos de Liquidez, a critério do Gestor e observados os limites previstos neste Regulamento.*

Artigo 7º - *Embora não seja o objetivo primordial do Fundo, este poderá obter ganhos de capital provenientes do aumento do valor patrimonial de suas Cotas, advindo da valorização e/ou exploração comercial dos Ativos Imobiliários, ou de outros ativos que venham a compor seu patrimônio, notadamente em relação aos Ativos de Liquidez.*

Parágrafo Primeiro - *O Gestor poderá, sem prévia anuência dos Cotistas, negociar, contratar, rescindir e praticar quaisquer atos relativos à aquisição, alienação, locação, gestão e manutenção dos Ativos Imobiliários, incluindo, mas não se limitando, à cessão ou transferência a terceiros, a qualquer título, dos bens e direitos relacionados aos Ativos Imobiliários.*

Parágrafo Segundo - *Os recursos do Fundo que não estiverem investidos em Ativos Imobiliários poderão ser aplicados em Ativos de Liquidez.*

Parágrafo Terceiro - O Fundo poderá manter parcela de seus recursos permanentemente aplicada em Ativos de Liquidez para atender suas necessidades de liquidez.

Parágrafo Quarto - É vedada a prática de operações com Ativos de Liquidez denominadas day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de os investimentos do Fundo em valores mobiliários ultrapassar 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido, deverão ser respeitados os limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativos financeiros estabelecidos na Instrução CVM nº 555, conforme abaixo:

- I. Até 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do Fundo quando o emissor for instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- II. Até 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do Fundo quando o emissor for companhia aberta;
- III. Até 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do Fundo quando o emissor for fundo de investimento;
- IV. Até 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo quando o emissor for pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; e
- V. Não haverá limites quando o emissor for a União Federal.

Parágrafo Sexto - Os limites de aplicação por modalidade de ativos financeiros não se aplicam aos investimentos nos ativos previstos nos incisos IV, VI e VII do Artigo 45 da Instrução CVM n.º 472/08.

Parágrafo Sétimo - O Fundo não poderá realizar operações com derivativos.

Parágrafo Oitavo - O objetivo do Fundo e sua política de investimentos somente poderão ser alterados por deliberação dos Cotistas do Fundo, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, observadas as regras estabelecidas no presente Regulamento.

Artigo 8º - Poderão atuar como contraparte do Fundo, direta ou indiretamente, o Administrador, o Gestor, o Custodiante, os seus respectivos controladores, suas respectivas controladas, coligadas ou sociedades sob controle comum, bem como

fundos de investimento e/ou carteiras de títulos e valores mobiliários por eles administrados e/ou geridos.

Parágrafo Primeiro - *Os atos que caracterizem conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador, Gestor ou Consultor Especializado dependerem de aprovação prévia, específica e informada, da Assembleia Geral de Cotistas.*

Parágrafo Segundo - *A aquisição dos Ativos Imobiliários e de Ativos de Liquidez cuja assessoria financeira, estruturação, distribuição, emissão, administração e/ou gestão, conforme aplicável, tenham sido realizadas pelo Administrador, pelo Gestor ou por outras empresas a estes ligadas, não constituem, para fins deste Fundo, situação de conflito de interesse e independem de aprovação dos Cotistas em Assembleia Geral, conforme previsto no Artigo 34 da Instrução CVM nº 472, desde que realizada em condições equitativas ou idênticas às que prevaleçam no mercado ou que o Fundo contrataria com terceiros.”*

(iii) *A inclusão de taxa de performance do Fundo, mediante a aprovação de cotistas representantes de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas;*

Os Cotistas, titulares de 52,29% (cinquenta e dois vírgula vinte e nove por cento) das Cotas em circulação do Fundo, aprovaram pela inclusão da cobrança de taxa de performance, que será devida pelo Fundo ao Gestor, calculada semestralmente, utilizando como base o semestre civil, da seguinte forma:

- A título de taxa de performance, o Gestor fará jus ao recebimento do valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos auferidos pelo Fundo, que excederem a variação no período apurado, do IPCA/IBGE, mais 7,00% (sete por cento) ao ano, já deduzidas todas as demais despesas do Fundo.

Fica aprovado também, que o cálculo da primeira taxa de performance do Fundo, será realizado excepcionalmente a partir do primeiro dia útil de fevereiro de 2018 até o último dia útil de junho de 2018.

A partir do fechamento do período de cálculo da primeira taxa de performance, as taxas de performance passarão a ser calculadas utilizando o semestre civil.

O Cotista, titular de 0,0053817% das Cotas em circulação se absteve de votar a presente matéria.

Portanto, considerando a aprovação do item acima, será realizada a alteração do Capítulo 7 “Da Taxa de Administração e da Taxa de Custódia” do Regulamento do Fundo, incluindo a Taxa de Performance aprovada, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“O Fundo pagará, semestralmente, considerando o semestre civil, taxa de performance equivalente a 20% (vinte por cento) do retorno e rendimentos auferidos

pelos Fundos que excedam a variação acumulada no período apurado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA/IBGE”) mais 7,00% (sete por cento) ao ano (“Taxa de Performance”), já deduzidas todas as demais despesas do Fundo, inclusive a taxa de administração prevista neste Regulamento, calculada e provisionada por dia útil e cobrada no primeiro dia útil subsequente aos meses de junho e dezembro (“Data de Apuração de Performance”), conforme descrito a seguir:

$$\text{Rendimentos} = \{[(\text{Valor da Cota}) + (\text{Distribuições})] / (\text{VC Base})\} - 1$$

Onde:

- Valor da Cota = Valor da cota Contábil de fechamento do último dia útil da Data de Apuração de Performance;
- Distribuições = Somatório das distribuições pagas ao Cotista do Fundo a título de rendimentos, no período de apuração da taxa de performance;
- VC Base = Valor inicial da cota do fundo utilizada na primeira integralização, no caso do primeiro período de apuração da taxa de performance, ou o valor da cota contábil utilizada na última cobrança da Taxa de Performance efetuada, para os períodos de apuração subsequentes;

É vedada a cobrança de Taxa de Performance quando o valor da cota do Fundo for inferior ao seu valor por ocasião da última cobrança efetuada.

- Data de Apuração de Performance = último dia útil dos meses de junho e dezembro no qual será apurada a Taxa de Performance;

$$\text{VT Performance} = 0,20 \times [(\text{Rendimentos}) - (\text{IPCA} + 7\%)]$$

Onde:

- VT Performance = Valor da Taxa de Performance devida, apurada na Data de Apuração de Performance;
- IPCA = Variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado mensalmente pelo Instituto de Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), na Data de Apuração de Performance;

Na hipótese de, em uma determinada Data de Apuração de Performance, o resultado da fórmula de cálculo da Taxa de Performance (VT Performance) resultar em valor zero ou negativo, não será cobrada Taxa de Performance.

Para fins do cálculo da Taxa de Performance, o valor da cota do fundo no momento de apuração do resultado deve ser comparado ao valor da cota base atualizado pelo IPCA/IBGE do período transcorrido desde a última cobrança de taxa de performance.

Excepcionalmente, em relação ao cálculo da Taxa de Performance, referente ao 1º semestre de 2018, a mesma deverá ser calculada com base no período que iniciou no primeiro dia útil de fevereiro de 2018 até o último dia útil de junho de 2018.

Caso o valor da cota base atualizada pelo índice de referência seja inferior ao valor da cota base, a Taxa de Performance a ser provisionada e paga deve ser:

I – calculada sobre a diferença entre o valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da Taxa de Performance e o valor da cota base valorizada pelo índice de referência; e

II – limitada à diferença entre o valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da Taxa de Performance e a cota base.

O BENCHMARK OBJETIVADO PELO FUNDO DEPENDE DA PERFORMANCE DOS ATIVOS QUE INTEGRARÃO A CARTEIRA DO FUNDO, BEM COMO DO PERCENTUAL DE ADIMPLÊNCIA DOS DEVEDORES DE TAIS ATIVOS, DO DESEMPENHO DOS ATIVOS E/OU DA POSSIBILIDADE DE ALIENAÇÃO DOS ATIVOS, CONFORME APLICÁVEL, ENTRE OUTROS FATORES DE RISCO RELACIONADOS, RAZÃO PELA QUAL NÃO HÁ QUALQUER GARANTIA DE QUE TAL BENCHMARK SERÁ ATINGIDO, NADA PODENDO OS COTISTAS RECLAMAR A ESSE TÍTULO.

A RENTABILIDADE ALVO A SER PERSEGUIDA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DO FUNDO, DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR OU DE QUALQUER OUTRO PRESTADOR DE SERVIÇOS DO FUNDO.”

(iv) *A inclusão de despesas extraordinárias, relacionadas aos empreendimentos imobiliários integrantes do patrimônio do Fundo dentro do valor destinado à Reserva de Caixa, mediante a aprovação de cotistas representantes de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas;*

Os Cotistas, titulares de 52,27% (cinquenta e dois vírgula vinte e sete por cento) das Cotas em circulação do Fundo, aprovaram pela inclusão de despesas extraordinárias, relacionadas aos empreendimentos imobiliários integrantes do patrimônio do Fundo dentro do valor destinado à Reserva de Caixa.

Dessa forma, fica aprovada que as despesas extraordinárias relacionadas aos empreendimentos imobiliários integrantes do patrimônio do Fundo, dentro do valor destinado à Reserva de Caixa do

Fundo, poderão ser pagas pelo Fundo, de acordo com orientação do Gestor, de forma discricionária.

Os Cotistas, titulares de 0,0215269 das Cotas em Circulação, se abstiveram de votar a presente matéria.

Assim, o Fundo constituirá uma Reserva de Caixa para suportar não apenas os encargos já previstos no Regulamento como obrigatórios e advindos da Instrução CVM 472/2008, mas também as despesas extraordinárias dos empreendimentos imobiliários integrantes do patrimônio do Fundo, se houver.

Portanto, serão consideradas despesas extraordinárias aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção dos imóveis, exemplificativamente enumeradas no Parágrafo Único do Artigo 22 da Lei do Inquilinato (Lei nº 8.245/91), especialmente:

- I. Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
- II. Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
- III. Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
- IV. Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
- V. Instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
- VI. Despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum; e
- VII. Constituição de fundo de reserva.

(v) *Alteração da forma de convocação das Assembleias do Fundo, de modo que tais convocações deixem de ser realizadas por correspondência com aviso de recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail), e passem a ser realizadas por meio de publicação em jornais de grande circulação, conforme disposto no Art. 19, parágrafo 2º da Instrução CVM 472/2008 culminado com o Art. 67, §1º da Instrução CVM 555/2014, mediante a aprovação de cotistas representantes de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas;*

Os Cotistas, titulares de 52,29% (cinquenta e dois vírgula vinte e nove por cento) das Cotas em circulação do Fundo, aprovaram pela alteração da forma de convocação das Assembleias do Fundo, de modo que tais convocações deixem de ser realizadas por correspondência com aviso de recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail), e passem a ser realizadas por meio de publicação em jornais de grande circulação, conforme disposto no Art. 19, parágrafo 2º da Instrução

CVM 472/2008 culminado com o Art. 67, §1º da Instrução CVM 555/2014.

O Cotista, titular de 0,0053817 das Cotas em Circulação, se absteve de votar a presente matéria.

Portanto, o os editais de convocação das Assembleias do Fundo passarão a ser realizados por meio de publicação no “Monitor Mercantil”.

(vi) Inclusão nas definições do Regulamento do Fundo, da definição de jornais de grande circulação, caso aprovado o item (ii) acima, mediante a aprovação de cotistas, representantes de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas;

Os Cotistas, titulares de 52,29% (cinquenta e dois vírgula vinte e nove por cento) das Cotas em circulação do Fundo, aprovaram pela inclusão da definição de jornais de grande circulação.

O Cotista, titular de 0,0053817 das Cotas em Circulação, se absteve de votar a presente matéria.

Portanto, será incluído no Capítulo de Definições do Regulamento do Fundo, a definição de jornais de grande circulação: “o jornal Monitor Mercantil”.

(vii) Autorização para que o Administrador realize todas as alterações necessárias no Regulamento do Fundo, se aprovado os itens acima, por representantes de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas;

Os Cotistas, titulares de 52,29% (cinquenta e dois vírgula vinte e nove por cento) das Cotas em circulação do Fundo, autorizaram o Administrador a realizar todas as medidas necessárias para atendimentos aos itens aprovados acima, inclusive, mas não se limitando a realizar as alterações ao Regulamento do Fundo.

O Cotista, titular de 0,0053817 das Cotas em Circulação, se absteve de autorizar o Administrador a realizar todas as alterações necessárias no Regulamento do Fundo, tendo em vista as abstenções de todas as matérias acima.

Portanto, o novo Regulamento do Fundo passará a vigorar na forma do documento anexo a esta ata.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando manifestar-se, encerraram-se os trabalhos, lavrando-se esta ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos.

São Paulo (SP), 02 de fevereiro de 2018.

Diego Nascimento
Presidente

Juliane Mikaela Nascimento
Secretária



**CONTINUAÇÃO DA PÁGINA DE ASSINATURAS DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO
REAG RENDA IMOBILIÁRIA - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII
REALIZADA EM 02 DE FEVEREIRO DE 2018**

CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administrador do Fundo

REAG GESTORA DE RECURSOS LTDA.
Gestor do Fundo